Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

# ACÓRDÃO - AC00 - 1250/2024

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | **:** TC/11912/2023 |
| **PROTOCOLO** | **:** 2294442 |
| **TIPO DE PROCESSO** | **:** DENÚNCIA |
| **ÓRGÃO** | **:** MUNICÍPIO DE CORUMBÁ |
| **JURISDICIONADO** | **:** MARCELO AGUILAR IUNES |
| **DENUNCIANTE** | **:** SERV TECK FACILITIES LTDA |
| **ADVOGADA** | **:** QUEISE NICOLLI LIMA DE OLIVEIRA OAB/BA Nº 62.113 |
| **RELATOR** | **:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**EMENTA: DENÚNCIA – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – POSSÍVEIS IRREGULARIDADES – REVOGAÇÃO DO CERTAME *EX OFFÍCIO* – SÚMULA 473 DO STF – PERDA DO OBJETO – NÃO CONHECIMENTO – EXTINÇÃO – ARQUIVAMENTO.**

A revogação, *ex offício,* do procedimento licitatório denunciado, evidenciando a perda do objeto da denúncia, implica o não conhecimento dessa, determinando-se a extinção do feito, assim como o arquivamento dos autos (art. 129, I, “a” e “b”, e art. 4º, I, “f”, 1, ambos do RITC/MS).

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 2ª Sessão Virtual Reservada do Tribunal Pleno, realizada de 10 a 12 de junho de 2024, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pelo **não conhecimento** da presente **denúncia**, em face da revogação, *ex offício,* do procedimento licitatório, Pregão Eletrônico n. 79/2023; pela **extinção** e **arquivamento** do presente processo, nos termos do art. 129, I, “a” e “b”, e art. 4º, I, “f”, 1, ambos do RITC/MS; pela **quebra do sigilo processual**, conforme o disposto no art. 61, § 6º, do RITC/MS; e pela **comunicação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Campo Grande, 12 de junho de 2024.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

## RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos de denúncia oferecida pela empresa Serv Teck Facilities Ltda., em desfavor do Município de Corumbá, informando possíveis irregularidades no procedimento licitatório, Pregão Eletrônico n. 79/2023 (Processo Licitatório n. 28.025/2023), cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de kit material escolar, para distribuição gratuita aos educandos do Berçário, Educação Infantil (níveis I, II e III) e Pré-Escola; Ensino Fundamental I (1° ao 5° ano); Ensino Fundamental II (6° ao 9° ano) e Educação de Jovens e Adultos (EJA), matriculados na Rede Municipal de Ensino (Reme) de Corumbá.

O expediente foi recebido pela Presidência desta Corte de Contas, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 126, § 3º, e 127, § 2º, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Alega a denunciante que o edital de licitação apresenta prazo exíguo para o fornecimento dos itens, contrariando o disposto no art. 6º da Lei n. 14.133/2021, e direcionamento para a aquisição de determinados itens, em razão da descrição publicada.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação emitiu a Análise ANA-DFE-379/2024, peça 20, manifestando-se pelo arquivamento do processo, por perda de objeto para julgamento, em razão da suspensão do certame, *ex offício*, pelo jurisdicionado.

No mesmo sentido, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR - 1ª PRC - 1482/2024 – peça 22.

## VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Versam os autos sobre denúncia ofertada pela empresa Serv Teck Facilities Ltda., em face do Município de Corumbá, narrando supostas irregularidades no procedimento licitatório, Pregão Eletrônico n. 79/2023, que trata do registro de preços para eventual aquisição de kit material escolar, para atender os alunos matriculados na Reme.

De acordo com a análise da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação, peça 20, o procedimento licitatório, Pregão Eletrônico n. 79/2023, foi suspenso pela Secretaria Executiva de Compras e Licitação do Município de Corumbá, conforme publicação no Diário Oficial do Município de Corumbá (DIOCORUMBÁ) n. 2.802, edição do dia 3 de janeiro de 2024, pág. 5.

Posteriormente, o processo licitatório foi revogado pelo Município, em concordância com a Lei n. 8.666/1993, vigente à época, e com a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, conforme publicação do Extrato de Revogação, no DIOCORUMBÀ n. 2.883, edição do dia 3 de maio de 2024, pág. 20, disponível para consulta no endereço eletrônico https://do.corumba.ms.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/4921/#/p:20/e:4921.

Desse modo, entendo que houve perda de objeto para o julgamento do presente processo, tendo em vista que o procedimento licitatório foi revogado pelo próprio jurisdicionado, sendo necessários a extinção e o arquivamento deste feito, consoante o disposto no art. 129, I, “a” e “b”, do RITC/MS.

**DISPOSITIVO**

Ante o exposto, acolho a análise da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação e o parecer emitido pelo Ministério Público de Contas e **VOTO**:

1. pelo **não conhecimento** da presente denúncia, em face da revogação, *ex offício,* do procedimento licitatório, Pregão Eletrônico n. 79/2023;

2. pela **extinção** e **arquivamento** do presente processo, nos termos do art. 129, I, “a” e “b”, e art. 4º, I, “f”, 1, ambos do RITC/MS;

3. pela **quebra do sigilo processual**, conforme o disposto no art. 61, § 6º, do RITC/MS;

4. pela **comunicação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pelo não conhecimento da denúncia, pela extinção e arquivamento do processo e pela quebra do sigilo processual.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marcio Campos Monteiro, Flávio Kayatt e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos, Célio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 12 de junho de 2024.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

KBV /MFGM